



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0053/25

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Sansão Pereira, que altera o caput do artigo 348 da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, para diminuir o número de apoimentos necessários à apresentação de projetos de concessão de honrarias.

De acordo com a justificativa apresentada, a redução do número de apoimentos necessários para 1/3 torna mais fácil a apresentação de projetos, dando a chance de discussão da matéria para que seja alcançado o consenso necessário à concessão de honrarias, cujo *quórum* de aprovação permanece inalterado em 2/3 dos Vereadores desta Casa. A justificativa menciona, ainda, que alteração proposta confere ao tema da proposição de concessão de honrarias o mesmo tratamento que o Regimento Interno confere a outras proposituras para as quais se exige apoio de 1/3 dos parlamentares.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação, pois encontra respaldo na competência legislativa desta Casa.

Destaque-se, inicialmente, que sob o aspecto formal nada obsta a regular tramitação da presente proposta, pois o projeto possui a quantidade de assinaturas/apoimentos suficiente e está em sintonia com o disposto pelo art. 34, IV, combinado com art. 14, II e III, ambos da Lei Orgânica Municipal, os quais estabelecem ser competência privativa da Câmara Municipal, via resolução, dispor sobre sua organização e funcionamento; bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, V, todos do Regimento Interno.

O projeto de resolução, portanto, é o meio adequado para disciplinar a matéria aqui tratada, vez que o art. 237, parágrafo único, V, do Regimento Interno enuncia que:

Art. 237 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de resolução:

(...)

V – Regimento Interno.

Dessa forma, o projeto ampara-se no artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que confere à Câmara Municipal competência para elaborar o seu Regimento Interno e dispor sobre sua organização e funcionamento, sendo a Resolução o instrumento adequado para veicular tal matéria, nos termos do art. 237, parágrafo único, inc. V, do Regimento Interno.



Para ser aprovada, a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0053/25.

Altera o caput do artigo 348 da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do artigo 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 348. O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear. ...". (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em